



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.106

BELEM

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1952

(*) DECRETO N. 30.955 — DE 7 DE JUNHO DE 1952
Dispõe sobre funções consideradas de caráter ou interesse militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. I, da Constituição, decreta:

Art. 1º São consideradas de caráter ou de interesse militar, para efeito do disposto nos arts. 24, letra e), e 29, letra i), da Lei n. 1.316, de 20 de Janeiro de 1951, as seguintes funções:

a) No Exército:

1) Comandante Geral da Policia Militar do Distrito Federal e o respectivo Adjunto de Ordens;

2) Comandante e Instrutores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

3) Comandante da Polícia Militar dos Estados e Territórios Federais;

4) Diretor de Instrução, Instrutores Chefes, Instrutores e Auxiliares de Instrução nas Polícias Militares;

5) Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Aluno de cursos em estabelecimentos de ensino pertencentes aos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, bem como Oficiais postos à disposição de Organizações desses Ministérios;

6) Da direção ou orientação técnica em estabelecimentos civis produtores de material de interesse para o Exército, assim considerados pelo Governo Federal, inclusive em departamentos, autarquias ou empresas mistas onde a União for a maior interessada, tendo por objeto a pesquisa, lavra e o refino do petróleo;

7) De pesquisas sobre pólvoras, explosivos, energia atômica e engenhos militares em estabelecimentos civis ou institutos científicos, reconhecidos para esse fim pelo Governo Federal.

b) Na Marinha:

1) Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Aluno de curso em estabelecimentos de ensino pertencentes aos Ministérios de Guerra e da Aeronáutica, bem como Oficiais postos à disposição de organizações desses Ministérios;

2) De direção ou orientação técnica em estabelecimentos civis produtores de material de interesse para a Marinha, assim considerados pelo Governo Federal, inclusive em departamentos, autarquias ou empresas mistas onde a União for a maior interessada, tendo por objeto a pesquisa, lavra e o refino do petróleo;

3) De pesquisas sobre pólvoras, explosivos, energia atômica e engenhos navais em estabelecimentos civis ou institutos científicos, reconhecidos para esse fim pelo Governo Federal.

c) Na Aeronáutica:

1) Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Aluno de cursos em estabelecimentos de ensino pertencentes aos Ministérios da Guerra e da Marinha, bem como Oficiais

GOVERNO FEDERAL

postos à disposição de organizações desses Ministérios;

2) De voo ou de assistência técnica a material de voo pertencente ou à disposição de organizações de outros Ministérios, ou de Governos Estaduais;

3) De direção ou de orientação técnica em estabelecimentos civis produtores de material de interesse para a Aeronáutica, assim considerados pelo Governo Federal, inclusive em departamentos, autarquias ou empresas mistas onde a União for a maior interessada, tendo por objeto a pesquisa, lavra e o refino do petróleo;

4) Da pesquisa sobre pólvoras, explosivos, energia atômica e en-

genhos Aeronáuticos em estabelecimentos civis ou institutos científicos, reconhecidos para esse fim pelo Governo Federal.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1952; 131º de Independência e 66º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima
Renato de Almeida Gui-
lherme
Cyro Espírito Santo Car-
los
Nero Moura

cial de três mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 3.408,00), a favor de Fernando Alves da Cunha, ex-escrivão de Coletoria de Rendas do Estado, em Gurupá, a fim de ocorrer ao pagamento de percentagens a que tem direito, no período do ano de 1950, sobre a arrecadação feita pela Recebedoria de Rendas, do imposto único sobre a borracha provinda do Município de Gurupá.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
e respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 528 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, a favor de João Simão dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a fim de atender ao pagamento do aluguel da casa de propriedade do Sr. João Simão dos Santos, onde funcionam as escolas masculina, feminina e mista da Vila Caripi, Município de Igarapé-Açu, referente aos meses de junho a dezembro de 1949.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 529 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 650,00, a favor dos herdeiros de Manoel da Conceição Mendes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00), a favor de Manoel da Conceição Mendes, ex-jurado civil de 2º classe, n. 53.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 530 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.976,00, a favor do soldado José Rodrigues Soares, referente aos meses de setembro a dezembro de 1951.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Crs 1.976,00, para atender ao pagamento do sólido do soldado José Rodrigues Soares, referente aos meses de setembro a dezembro de 1951.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
e respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 532 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.264,00, para devolução de percentagens pertencentes aos fiscais Dulcício Barata e Paulo Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 11.264,00), a favor de Dulcício Barata e Paulo Costa, para ocorrer a devolução de percentagens a que os mesmos têm direito, como fiscais do Imposto de Vendas e Consignações, em consequência do recolhimento feito sob a rubrica "Eventuais", no Tesouro Público do Estado, em 30 de dezembro de 1950, pelo firma R. J. Maia & CIA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
e respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 533 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União de 10 de junho de 1952.

§ 1º As diligências e serviços fora do acuartelamento, de duração inferior a vinte e quatro (24) horas, darão direito à percepção de metade (1/2) diária, uma vez que seja por tempo maior de seis (6) horas.

§ 2º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

§ 3º Não serão pagas diárias ao oficial ou praça durante o período de viagem, desde que lhes seja fornecida alimentação nos meios comuns de transporte.

§ 4º A diária fora da sede só

será sacada em fólio, mediante ordem expressa do Comando Geral, em Boletim, para cada caso.

Art. 6º Os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças da Polícia Militar estão definidos na tabela, em anexo, fixados os vencimentos e na conformidade do aumento concedido por lei especial para o funcionalismo civil e militar do Estado.

Art. 7º As dotações orçamentárias, quer do pessoal fixo ou variável, quer do material e outros, serão distribuídas à Unidade Administrativa do Comando Geral, mediante requisições, obedecendo

207/1949).

a) A distribuição de crédito para pagamento do pessoal fixo ou variável será feita em duodécimo, dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.

Art. 9º O provimento do posto de Coronel Comandante Geral será feito por comissionamento, de acordo com o § 2º da letra c) do art. 28 da Lei n. 207, de 30/XII/1949.

Art. 10. Considera-se a vigência desta lei a partir de um (1) de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Tabela n. 35

Código	Padrão ou Classe	Dotação		TOTAL GERAL
		Parcial	Total	
8 21 0	Pessoal Fixo			
	2 Tenente-Coronel	39.400,00	78.800,00	
	4 Maiores	34.800,00	139.200,00	
	13 Capitães	28.800,00	374.400,00	
	10 1.º Tenente	24.000,00	240.000,00	
	13 2.º Tenente	21.00,00	273.000,00	
	7 Subtenente	18.000,00	126.000,00	
	18 1.º Sargento	10.440,00	187.920,00	
	12 1.º Sargento-músico	10.440,00	125.280,00	
	23 2.º Sargento	9.840,00	226.320,00	
	15 2.º Sargento-músico	9.840,00	147.600,00	
	57 3.º Sargento	9.240,00	526.680,00	
	20 3.º Sargento-músico	9.240,00	184.800,00	
	2 Cabos - corneteiros	7.200,00	14.400,00	
	8 Cabos - artífices	6.000,00	48.000,00	
	6 Soldados tambor-corneteiros de 1.ª classe	6.000,00	36.000,00	
	78 Cabos	5.640,00	439.920,00	
	6 Soldados tambor-corneteiros de 2.ª classe	5.599,20	33.595,20	
381	Soldados	5.400,00	21.057.400,00	
	1 Auditor		78.000,00	
	1 Promotor		27.600,00	
	1 Identificador-dactiloscopista		14.400,00	
	Representação ao Comando Geral		24.000,00	
	Representação aos Chefes de Estado Maior e Comando do Batalhão de Infantaria	3.600,00	7.200,00	
	Idem ao Comandante da Companhia de Guardas		2.400,00	
	Gratificação ao Tesoureiro do Comando Geral, para quebras		3.600,00	
	Idem ao Tesoureiro do Batalhão de Infantaria, para quebras .		3.600,00	
	Idem ao Almoxarife do Comando Geral, para quebras		1.800,00	
	Idem ao Almoxarife do Batalhão de Infantaria, para quebras		1.800,00	
	Idem ao Ajudante de Ordens do Comando Geral		3.600,00	
	Idem a três (3) Sargentos motoristas	1.800,00	5.400,00	
	Idem ao Sargento mecânico		1.800,00	
	Idem a dois (2) Cabos motoristas	1.440,00	2.880,00	
	Idem a dois (2) Soldados motoristas	1.200,00	2.400,00	
	Valor de 730 etapas para oficiais de serviço de dia às Unidades, a Cr\$ 11,00		8.030,00	
	Idem de 52.925 etapas suplementares para sargentos prontos da Corporação a Cr\$ 3,00		158.775,00	
	Quantitativo para fardamento de sargentos, correspondentes a 30% sobre o valor de 32.925 etapas fixa a Cr\$ 11,00, de acordo com o parágrafo único do art. 121, da Lei n. 207, de 30/12/1949		174.652,50	
	Valor de 228.490 etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 11,00		2.513.390,00	
	Idem de 16.425 etapas para serviço de guarnição a Cr\$ 7,00		114.975,00	
	Interinidades, diárias e ajuda de custo	30.000,00	8.439.617,70	
8 21 1	Pessoal Variável			
	Gratificação aos Instrutores e Professores dos Cursos da Po-			

	Licita Militar	60.000,00
	Auxílio aos alunos do Curso de Formação de Oficiais	7.000,00
	Oficiais	30.000,00
8 21 2	Material Permanente	
	Material de campanha, equipamento, armamento, munição, máquinas e viaturas	70.000,00
	Móveis em geral, outros utensílios de escritório, biblioteca, cópia e enfermaria	30.000,00
	Móveis em geral, outros utensílios de escritório e biblioteca para a Justiça Militar ..	18.000,00
		118.000,00
8 21 3	Material de Consumo	
	Artigos de expediente, ensino, desenho e material de propaganda	70.000,00
	Artigos de expediente para a Justiça Militar	3.000,00
	Combustível e lubrificante de viaturas	55.000,00
	Pertences para máquinas e conservação das viaturas ..	15.000,00
	Alimentação para animais, forragens e arreiamento	50.000,00
	Produtos químicos e farmacêuticos e de laboratórios	12.000,00
	Vestuário e uniforme, calçados, perneiras, correiares e roupas de cama	450.000,00
		655.000,00
8 21 4	Despesas Diversas	
	Artigos de desinfecção e limpeza	18.200,00
	Artigos de limpeza para a Justiça Militar	1.800,00
	Consertos e conservação em geral	20.000,00
	Transporte de destacamento, diligências e remessa de vencimentos	50.000,00
	Hospitalização	36.000,00
	Despesas para pronto pagamento	4.800,00
	Despesas de pronto pagamento para a Justiça Militar ..	1.200,00
	Material de limpezas e conservação de armamento	10.000,00
		142.000,00
		9.451.617,70

PORTARIA N. 117 — DE 20
DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Sérgio Delgado de Moraes, ocupante do cargo de Oficial Administrativo — classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, para servir, em substituição, o cargo de Chefe de Expediente — padrão R, do mesmo Quadro, lotado nesse Departamento, sem vencimentos, durante o impedimento do titular João Rocha Pereira de Castro.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO

DE 1952

O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, José Olímpio Pinto Ferreira no cargo de Servente — classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior

e Justiça arts. 157, b), e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Joaquim Cristo Lassance Cunha, ocupante do cargo de Escrivão — classe J, do Quadro Único, com exercício nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 27 de julho do corrente ano.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 26 DE AGOSTO

DE 1952

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Teófilo Americo Machado de Carvalho, ocupante do cargo de Promotor — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Abaetetuba para a Comarca de Gurupá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO

DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE AGOSTO

DE 1952

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Carmito Carneiro de Pinho no cargo de Guarda — padrão K, do Quadro Único, lotada na Recebedoria de Rendas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 20 DE AGOSTO

DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Pedro Siqueira, almoxarife — padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência ao Cooperativismo, 6 meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho de 1952 a 6 de janeiro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 22 DE AGOSTO

DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Terezinha rário apurador — padrão G, do Menino Jesus Pereira de Quei-

— Posto Progresso (solicitando pagamento) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o pedido de remessa ao Serviço de Transporte do Estado para informação.

— Colégio Nossa Senhora do Carmo (auxílio) — Sr. General Governador. O presente expediente chegou, atrasado ao Conselho Estadual do Serviço Social, não tendo sido possível incluir a instituição solicitante na discriminação de auxílios para o exercício de 1953. Opina, assim, esta Secretaria de Estado pela remessa do presente expediente à Assembleia Legislativa, onde se encontra em face de discussão o projeto de lei respectivo.

— Ione Bennerguy (licença) — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

— Hermínio e Antônio Calvino (pagamento de gratificação) — A Divisão de Despesa, para atender.

— Anazilda Carrera Cardoso (vencimentos atrasados) — Indefiro o pedido, eis que prescreveu o direito da postulante de reclamar o pagamento, de acordo com o disposto no art. 212, do Estatuto dos Funcionários Públicos em vigor.

— Imperial Esporte Clube (solicitando um troféu) — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria pelo indeferimento do pedido.

— José Waldemar Figueiredo de Oliveira (presta esclarecimentos a respeito de um incidente verificado entre si e o Dr. Raimundo Galdino Araújo) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar ao processo de inquérito.

— Nair Gomes — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário à pretensão da requerente, de vez que segundo consta de sua exposição o prédio em apreço foi alugado à Prefeitura de Tucuruí e não ao Estado.

— Argemiro Correa Lima — A deliberação do Sr. General Governador, com as informações da Seção de Coletorias.

— Indústria de Papel da Amazonia Ltda. (requerendo favores da Lei n. 89, de dezembro de 1948) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal, tendo em conta o novo requerimento da postulante.

— Divisão de Material (solicitando providências) — Atendo à solicitação, no tocante às coletas referentes a artigos alimentícios, em geral, e quanto aos demais pedidos que excederem de dez mil cruzeiros.

— Adriano Gonçalves e outros (solicitando auxílio em prol da Festa de Aspirante do C. P. O. R.) — Ao Sr. General Governador, com a informação da Divisão de Contabilidade, atestando a impossibilidade de atendimento.

— Francisco de Assis Barros (crédito especial) — Discordo do parecer da D. C.. A autorização da Assembleia Legislativa é para a abertura de crédito, quando existirem recursos. Estes, como tem sido informado e outros processos, não correm no momento. Assim, deverá o postulante aguardar oportunidade.

— Socrates Salgado Antunes (hospitalização por conta do Estado) — Indefiro o pedido, que não tem amparo legal.

— Flávio Augusto Titan Viégas — A Recebedoria de Rendas, para informar.

— Ana Rocha Monteiro (restos a pagar) — A Divisão de Despesa, a fim de relacionar para oportuno pagamento.

— Matadouro do Maguari (requerendo uma balança) — A D. M. para tomada de preços e devolução a esta Secretaria para ulterior despacho.

— Antônio Augusto de Andrade (crédito especial) — Em face da informação da D. C., aguarde-se oportunidade.

— Irene Tavares Telxeira (restos a pagar) — A Divisão de Despesa, a fim de relacionar para oportuno pagamento.

— Jose Nunes — Defiro o pedido, em face das informações. A Divisão de Contabilidade, para o

expediente de solicitação de crédito especial, na devida oportunidade.

— Coletoaria Estadual de Guamaí — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— João Lurine Guimarães Júnior — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

— Raul Roulien — Ao Sr. General Governador, com a informação supra, da Divisão de Contabilidade, opinando esta Secretaria de Estado pela recusa da proposta, visto que a mesma geraria despesas para cuja cobertura não existem recursos disponíveis.

— Raimundo Pereira de Oliveira (baixa de fiança) — Defiro o pedido, de acordo com os pareceres supra e retro. A Procuradoria Fiscal, para a baixa da fiança e restituição das apólices.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (conta de funeral p/c de vencimentos) — Retorne o expediente à S. O. T. V., a cujo ilustre titular pondero a impossibilidade de atender o pedido de pagamento da conta de funerais anexa, por ser a mesma excessiva, à vista da remuneração mensal líquida do funcionário interessado, segundo bem salientou, em despacho anterior, meu douto substituto. A praxe de custeio, pelo Estado, dos funerais de funcionários ou de pessoas de suas famílias, para ulterior desconto da pensão ou de vencimentos, tem sempre vigorado dentro de limites bem modestos, prestabelecidos de acordo com os vencimentos do interessado. O caso em exame não se enquadra nos limites mencionados, razão porque o atendimento do pedido representa precedente perigoso em extremo para o erário público.

— Comissão de Abastecimento e Preço do Estado do Pará — Ao Sr. Chefe de Expediente, para fazer as recomendações solicitadas.

— Pires Guerreiro & Cia. (requerendo isenção de taxa de fiscalização e classificação sobre couros de jacaré) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Braz Petruccelli — Ao Matadouro do Maguari, para informar, com urgência.

— Federação Mineira de Portos (solicitando remessa de duas bandeiras do Estado do Pará) — A Divisão de Material, para atender, urgentemente.

— Pedro Reis (solicitando terras em Marabá) — Ao Departamento de Produção.

— Ivan Vidal — Informe a Seção de Coletorias sobre a situação funcional do postulante, inclusive sobre apresentações de balanços.

— Cardoso, Irmão (pagamento de fornecimentos) — A Divisão de Despesa, para providenciar.

— Dália da Silva Ferreira — A Divisão de Despesa, para atender, na devida oportunidade.

— Lauro Alves Macola — Informe à Seção de Coletorias.

— Amadeu Américo da Gama Maia — Ao Departamento de Produção, para dizer sobre a possibilidade de atender o solicitante, em colaboração com a I. D. S. P.

— Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — A Divisão de Material, cujo titular recomenda esta Secretaria de Estado que entre em entendimento com a Secretaria de Educação para a redução do pedido ao estritamente necessário.

— Jonil Wanderley Holanda (contrato) — Encaminhe-se à aprovação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— Raimundo Pereira de Souza, empenho em favor do diretor da Divisão de Material, Ana Barros de Castro empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, empenho em favor de Edgar Chaves, Coletoaria Estadual de Juruti, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (conta de telegramas), Joaquim Chagas Macedo, Turibio Eufrosídio de Almeida, Luiz Lobato & Cia. Ltda., Rádio Internacional do Brasil, Raimunda Marques Correa, Artur Gomes da Silveira (14 dias de vencimentos), Tribunal de Justiça do Estado (conta de passagem p/c do Esta-

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 28 de agosto de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custeios:

Hospitais de Isolamento, Laboratórios.

Diversos:

Empresa Fôrça e Luz do Pará, Dr. Feliciano Lopes de Mendonça, Dr. Moacir Pedro Valmont e Federação dos Universitários do Pará.

Dívida Pública — Exercícios Findos:

Adalberto Chaves de Carvalho, Antônio Augusto T. Pinto, Adalberto Rainero Maroja, Albesio Vasconcelos, herdeiros de Amintas de Lemos, Clovis Martins Miranda, Carlos Duarte Bastos, Francisco Martins Barata, Ernesto Arantes, Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Izaura Antogini Furtado, Lucionila Simões, Missão dos Capuchinhos Lombardos, Noemíia Vasconcelos, Violante Pereira do Amaral, Temistocles Araújo, Zeferina Mateus, Maria Antonieta Morais Chaves, João André Rego, Tobias Nascimento, Sílvia Nernes Oliveira, Francilia Nunes Simões, R. Damasceno e Francisco Vasques.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA:

Considerando que as terras dadas Ilha de Cotijuba, são de propriedade do Estado conforme documentos arquivados nesta Secretaria;

Considerando que é desejo do Governo aproveitar suas possibilidades agrícolas;

Considerando que a divisão em lotes é de grandes possibilidades às famílias que necessitam de terras;

Considerando que este processo corre os tramites legais,

Resolvo deferir a inicial e mandar expedir o título provisório, em favor de Antônio H. Ogawa Dulce N. Tokada, Teodomiro Silva, Marieta Silva de Almeida Braga, Maria do C. Queiroz, Raimundo L. Torres, Carlos A. Platilha, Waldemar S. Mendes, Alcides D. Mendes, José M. de Vasconcelos Machado, Elisa Batista de Sá e Maria Ferreira Damasceno, pagas as taxas legais e fazendo os interessados prova de quitação com o serviço militar e, portanto suas qualidades de brasileiro.

S. O. T. V. em 20 de agosto de 1952.

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1952

Peticões:

2.005 — Antônio Giordano (requerendo terras na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

2.012 — Aglantina Ramos e Castro (requerendo certidão do registro da posse "Ecatú", Município de Vigia) — Ao Serviço de Terras.

2.010 — Jorge Miguel Martins (requerendo certidão do registro da posse "Novilhas" em Marabá) — Ao Serviço de Terras.

2.016 — Lucília Cardoso da Costa (requerendo terras na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

2.017 — Letícia Teixeira Farias (requerendo terras na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 2.028, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo relação dos lotes de castanhais no Município de Marabá, com os respectivos ocupantes e produção) — Arquivese. A relação fica em minha carteira.

N. 2.027, da Secretaria de

Educação e Cultura (solicitando reparos nos sanitários do G. E. Caímo Salgado) — Ao mestre Sébastião Carneiro.

—N. 2.011, da Coletoria de Rendas do Estado em Itupiranga (sobre compra da ilha denominada "Praia do Meio", no Município de Itupiranga) — Junte aos autos competentes, voltem os autos a minhas mãos depois de anexado este expediente. Ao Serviço de Terras.

—N. 2.014, do Departamento Estadual de Águas (presta esclarecimento e solicita providências) — Ao D. E. A.

—N. 2.004, do Orfanato Antônio Lemos (solicitando material para o serviço do prédio onde funciona o referido Orfanato) — Diga o Engenheiro Wilson.

—N. 2.009, do Departamento Estadual de Águas (sobre terras à margem esquerda da Rodovia Belém-Bragança) — Informe o Diretor Geral do D. E. A. se existem fontes nos terrenos que alimentam igarapés ou nos que servem ao abastecimento do Utinga.

—N. 2.024, do Departamento de Produção (transmitindo uma carta da S. O. T. V. por intermédio da S. E. F.) — Ao Chefe do Expediente para informar que o Estado possui terras devolutas que serão vendidas na base de 1,50 hectares, devendo o interessado indicar o Município, área, fins, etc. Esclarecer que o assunto não se resolve com cartas e sim pessoalmente.

—N. 1.487, da Faculdade de Odontologia do Pará (Remetendo projeto para a construção de um gabinete de radiologia) — Volte ao engenheiro Jonas para exigir

perfeito acabamento das molduras da fachada que me parecem más. —N. 1.658, do Banco de Crédito da Amazônia (solicitando a cooperação desta Secretaria sobre arrendamento de seringais) — Já providenciado, arquive-se.

—N. 1.256, do Asilo D. Macêdo Costa (solicitando providências) — Impossível atender por falta de verba.

—N. 1.962, do Departamento de Assistência aos Municípios (encaminhando cópia de Convênios assinados entre o Governo do Estado e as Prefeituras de: Anajás, Arariúna, Breves, Curuçá, Irituá, Monte Alegre, Portel, Salinópolis e São Caetano de Odivelas) — Ao Chefe do Expediente para guardar em pasta separada.

Autos :
N. 1.086 — Compra de terras devolutas, na ilha de Cotijuba, e querente João Milton Dantas) — Sentença favorável.

N. 503 — Compra de terras devolutas, no Município de Marapanim, e requerente Savino Brito de Almeida — Baixe-se portaria.

N. 2.006 — Aviventação no Município de Marabá, das sortes de terras denominadas "Aboboras" ou "Peruano", de propriedade de Nagib Chamon — Ao Serviço de Terras.

N. 20.007 — Medição e discriminação da sorte denominada "Viracãozinho", no Município de Marabá, em que é demarcante Constança Marinho de Queiroz — Ao Serviço de Terras.

N. 1.358 — Medição e discriminação, no Município de Ananindeua, em que é discriminante Luzia Ribeiro de Moura — Ao Chefe do Serviço de Terras, para rigoroso estudo e parecer.

EDITAIS ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

AVISO N. 288

Importação — Peças e acessórios para veículos—automóveis
A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A., torna público que resolveu restabelecer o licenciamento de peças de acessórios para veículos-automóveis, limitado, porém, aos elementos ainda não produzidos no país. Assim, passará a acolher, doravante, para estudo, pedido de licença de importação relativos aos citados materiais, observadas as normas a seguir indicadas:

1º) Nos casos de representantes exclusivos de fábrica, os pedidos deverão consignar a mesma origem dos veículos adquiridos em 1951, permitindo-se, todavia, importações de países diferentes, desde que para cobertura em moeda mais favorável;

2º) embora sujeitos a restrições impostas por conveniência cambial, poderão os pedidos, neste semestre, ser formulados até os seguintes limites:

a) em favor de representantes exclusivos de fábrica de veículos—5% do valor das importações de veículos em 1951;

b) em favor de importadores tradicionais—25% da média anual das importações realizadas no triênio 1947/49.

NOTA — Exigir-se-á, sempre que ainda não produzida perante a Carteira, comprovação, pelo solicitante, das importações alegadas para períodos anteriores;

3º) respeitado o disposto no item 1º, admitir-se-ão importações para cobertura em moedas conversíveis, alterado, no particular, o Aviso n. 287, de 29/7/52;

4º) esclarece a Carteira que, ressalvadas as expressamente mencionadas no item 6º, acolherá pedidos relativos a peças individualizadas; os demais pedidos deverão ser apresentados com a seguinte redação:

N. da lista da Carteira **Especificação**
9829 Peças e acessórios para veículos-automóveis

5º) os pedidos de que trata o presente Aviso, quando para liquidação em moedas conversíveis, só serão recebidos, no semestre em curso, até 19/9/52;

6º) não são licenciables as peças e acessórios a seguir relacionados:

- Acendedores de cigarros
- acumuladores de bateria
- alavancas ou maçanetas para portas e manivelas para janelas
- algemas dos feixes de molas
- altímetros
- aneis de qualquer tipo (inclusive de sincronização de câmbio e molas de segmento)
- armações de assentos e encôsto
- aros e molduras de faróis
- aros ornamentais para rodas
- arruelas
- barra de direção (exceto os terminais)
- barras do parafuso de ligação dos feixes de mola
- bombas de ar para pneus
- botões luminosos para licenças
- braçadeiras
- braços de barra de direção
- buchas
- bujiões (inclusive para tanque de gazolina, com ou sem chave)
- buzinas de valor superior a U\$S. 2.00 FOB ou equivalentes noutras moedas
- cabos de freio
- caçambas e aperelhos de báscula
- calços
- calótas
- camaras de ar
- camisas de cilindro
- canaletas e guias de qualquer material
- capas de plástico para o volante
- capotas
- cubos de roda
- defletorus
- eixos de comando para garfo de embreagem
- carroçarias de "pick-up" e furgões
- cartucho do filtro de óleo
- castanhas de roda
- chapas de pressão da fricção
- clipes para fixação de fios
- cones para prisioneiro a dos cubos
- conexões
- conjunto da bomba d'água e qualquer de suas peças
- contra-eixo do câmbio
- contrapinos
- contraporcas
- correias
- correntes antiderrapantes
- cruzetas ou juntas universais
- eixos de comando para pedal de freio e embreagem
- engraxadeiras
- engrenagens (da bomba de óleo, do eixo de comando de válvulas, do eixo principal do câmbio, de marcha à ré e da tomada de força)
- espelhos
- estofamento (inclusive capas)
- excêntrico para sapatas de freio
- extensões de canos de descarga (rabos de peixe)
- faróis, faroletes e lanternas
- fios e cabos condutores de qualquer tipo
- flanges do sistema de descarga
- forrações internas
- frisos e guarnições de quaisquer tipos
- garras de para-choques
- gaxetas

—grades
 —grade de proteção do radiador
 —grampos (inclusive o de tipo U, para juntas universais)
 —guias metálicas ou de outro material, para vidro e janelas
 —juntas ou vedações de qualquer material (inclusive esféricas)
 —lavadores de para-brisas
 —macacos
 —manga da coluna de direção
 —mangueiras
 —molas de qualquer feito ou tamanho, chatas, em feixes ou lâminas soltas (exceto molas de bomba de gazolina e para o comando de válvulas)
 —molduras de placas de licença
 —panelas de freio (inclusive conjuntos cubo-panelas)
 —parafusos
 —para-guia de para-brisas laterais
 —pás de ventilador
 —peças de borracha ou com borracha
 —peças de vidro (exceto para-brisas curvos, de vidro de segurança ou triplex, dianteiros ou traseiros, e peças de vidro moldado para faroletes, faróis, lanternas e lanternetas)
 —peças de madeira
 —peças de chapa metálica plana do eixo dianteiro e do chassis
 —peças de material plástico
 —pinos de qualquer tipo
 —pistões de ferro ou alumínio para motores e para cilindros de freio
 —placas de fixação de molas
 —pneus
 —polias (do gerador, da bamba d'água e do ventilador)
 —porcas
 —presilhas para molas
 —rádios
 —rebites
 —relógios
 —retentores
 —semi-eixo para diferencial
 —silenciosos
 —sinais direcionais
 —suporte (do acumulador, do gerador, das molas auxiliares e contromolas e de cabos de freio)
 —tampas (inclusive da bomba d'água)
 —tampão do radiador
 —tanques de gazolina
 —tapetes
 —tecidos de qualquer espécie (inclusive para capotas)
 —tomadas de força
 —torneiras
 —tubos de descarga
 —tubulação de cobre
 —ventiladores.
 7.º finalmente, com o intuito de incentivar ao máximo a produção nacional de peças e acessórios para veículos-automóveis, adianta a Carteira que procederá a revisões da lista de exclusões acima, sempre que se convença da existência de satisfatória produção interna de materiais ali não relacionados.

Belém (Pa), 27 de agosto de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.—Belém (Pa)

Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Gerente

Fulton R. A. de Paula — Chefe de serviço

(Ext.—28|8)

IOLANDA CELOTEX CLUBE

Cópia da ata de sessão de reorganização do "Iolanda Celotex Clube", realizada em 1 de janeiro de 1952.

No dia acima mencionado, reuniram-se à casa n. 847, sita à Avenida 25 de Setembro, os associados abaixo descrevidos, para a reorganização do "Iolanda Celotex Clube".

Depois de vários debates calorosos, foi aceito o pedido de renúncia coletiva dos antigos diretores. Logo a seguir, os associados presentes, resolveram considerar reorganizado o "Iolanda Celotex Clube", tendo sido em consequência aclamada a seguinte diretoria provisória para dirigir os destinos do Clube, durante dois anos:

Presidente — Mário da Luz Brito, brasileiro, solteiro, pardo, com 34 anos de idade, residente à Av. 25 de Setembro n. 847, com a profissão de sapateiro.

Secretário — Antônio Serra, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, barbeiro, residente à Av. 25 de Setembro n. 856.

Tesoureiro — João Horácio da Costa, brasileiro, casado, pardo, com 38 anos de idade, alfaiate, residente à Trav. Mauriti n. 979.

Logo a seguir, falou o presidente eleito, dizendo que fará tudo para o desenvolvimento do Clube na fase de sua reorganização, o que lhe foi confiado e agradeceu a confiança nele depositada pelos presentes.

Depois foi eleito um Conselho Deliberativo para a confecção dos Estatutos do Clube, composto dos associados José Menezes dos San-

tos, Dagoberto Nazareno dos Santos e Dorival Vale do Nascimento, tudo de conformidade com a vontade expressa dos presentes.

Sem mais assunto foi encerrada a sessão, que começou às 20,30 e terminou às 22,35 horas.

Fomos presentes: — Mário da Luz Brito, Antônio Serra, João Horácio da Costa, José Menezes dos Santos, Dagoberto Nazareno dos Santos, Dorival Vale do Nascimento, Alvaro Sousa, Raimundo Xavier, Osvaldo Silva, José M. Pinto e Milton Bastos.

Confere com o original:

Mário da Luz Brito—Presidente

Fica retificado o art. 1º do capítulo I, dos Estatutos do "Iolanda Celotex Clube", que passará a ser o seguinte:

Art. 1º O "Iolanda Celotex Clube", associação esportiva, fundada em 1 de janeiro de 1949 e reorganizada em 1 de janeiro de 1952, com sede à Avenida 25 de Setembro n. 847, em Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, tem por fim:

As letras dêsse artigo, continuaram a ser as mesmas.

Esta retificação torna-se necessária, em virtude de por ocasião da confecção dos Estatutos, ter sido omitido a data de fundação que constou como 1 de janeiro de 1952, quando na realidade o clube foi fundado em 1 de janeiro de 1949 e reorganizado em 1 de janeiro de 1952.

Belém, 16 de maio de 1952.

Mário da Luz Brito—Presidente

(Ext.—28|8)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho e a senhorinha Celina Santos Condurú.

Ele é viúvo, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 752, filho de José Viana de Carvalho e de Dona Juliana Perdigão Pena de Carvalho.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 763, filha de Paulo Condurú e de Dona Palmira da Cunha Santos Condurú.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso Raimundo Honório.

(T—3628—28|8 e 4|9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Garcia Nogueira e Dona Beth Maria Louro.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Padre Prudêncio n. 314, filho de Bernardo Nogueira da Silva e de Dona Palmira Garcia Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Terra Nova, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Padre Prudêncio n. 314, filha de José

Fernandes Louro e de Dona Clotilde Borges Louro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso Raimundo Honório.

(T—3629—28|8 e 4|9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Braga Rodrigues e a senhorinha Maria Alice de Oliveira Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Portel, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República n. 49, filho de Alexandre José Rodrigues Filho e de Dona Herundina Braga Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 549, filha de Benjamin Domingues Brandão e de Dona Angelica Oliveira Brandão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a rubrica de que faço uso Raimundo Honório.

(T—3630—28|8 e 4|9—Cr\$ 40,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 56

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.523 — DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Aprova a despesa da quantia de Cr\$ 170.000,00 efetuada no exercício de 1951.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovada a despesa de cento e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 170.000,00), feita no Exercício de 1951, relativa à aquisição de dois ônibus, adquiridos para o serviço de viação da Sub-prefeitura do Mosqueiro, devendo a Fazenda Municipal proceder a regularização da respectiva contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.524 — DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a construção de 6 abrigos ou Clippers em diferentes bairros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por contrato, mediante concorrência pública, a quem melhores propostas apresentar, a construção, e a exploração comercial de abrigos públicos, nos bairros de Telegrafo Sem Fio, Guamá, Curro Velho, Cremação, Jurunas e Cidade Velha, localizados nos pontos de maior aglomeração humana ou nos terminais das linhas de ônibus, com adaptação ao pequeno comércio de utilidade individuais fortuitas, como jornais, revistas, engraxateria, cafés, cigarros, doces, bombons, refrescos, etc.

Art. 2.º Depois de construídos, os ditos abrigos serão consignados "bens públicos", concedidos aos contratantes para exploração comercial, durante os prazos estipulados nos instrumentos contratuais, com direito de preferência na renovação dos mesmos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.525 — DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Terezinha de Jesus maior, Elisa e Carlos dos Santos Ribeiro menores, representados por sua mãe.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Terezinha de Jesus, maior, e Elisa e Carlos dos Santos Ribeiro, menores, representados por sua mãe Salvina dos Santos Ribeiro, o aforamento do terreno situado nesta Capital, na quadra: Travessa Roso Danin, Silva Rosado e Guerra Pas-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

sos, de onde dista 107m,10; medindo de frente 5m,40 por ... 68m,50 de fundos, ou seja uma área de 199m²,79. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 124, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 116.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.526 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede por aforamento um terreno a Manoel Tavares da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao cidadão Manoel Tavares da Silva, o terreno situado na quadra: Travessa São Pedro frente, e São Francisco, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as ruas Veiga Cabral e Arcipreste Manoel Teodoro, de cujo ângulo dista 53m,10. Afeta a forma de trapézio com as seguintes dimensões: frente 5m,80, lateral direita 65m,00, lateral esquerda 70m,50 e linha oposta à frente 8m,20 com a área de 392m²,95.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.527 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede por aforamento a Joaquim Martins Ribeiro, um terreno, nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao cidadão Joaquim Martins Ribeiro, o terreno situado na quadra: Avenida 25 de Setembro para onde faz frente e Duque de Caxias, Travessa Mercedes de onde dista 30m,00 Antônio Erena; limita-se à direita 117 e à esquerda 121; medindo de frente 3m,05 por 45m,25, de fundos ou seja uma área de 138m²,01,15.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.527-A — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede por aforamento um terreno a Umbelina Silva Guimarães, na Vila de Icoaraci.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento um terreno a D. Umbelina Silva Guimarães, situado à Rua 15 de Agosto, lote n. 6, Vila de Pinheiro, e no quarteirão que se enquadra pela Rua 15 de Agosto, para onde faz frente e como

reito; medindo de frente 12m,00 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 840m²,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.528 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede de perpetuidade gratuita da sepultura n. 136.912 do Cemitério de Santa Izabel.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida perpetuidade gratuita da sepultura n. 136.912, do Quadro n. 42, do Cemitério de Santa Izabel, onde se acham inhumados os restos mortais de Osvaldo de Caldas Brito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.529 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede a abertura do crédito especial de quinhentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos, para cobertura de despesas com a iluminação pública da capital no exercício de 1951.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, nos termos da Legislação em vigor, o crédito especial de quinhentos e noventa e cinco mil e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 595.183,60) para cobertura de despesas com a iluminação pública da Capital no exercício de 1951, quando os recursos financeiros disponíveis assim o permitirem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.606

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Natanael Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo de Jardineiro-chefe, padeiro M, lotado no Departamento Municipal de Agricultura, o tempo de 5.493 (cinco mil quatrocentos e noventa e três dias), ou sejam 18 anos, 3 meses e 3 dias (dezesseis anos, três meses e três dias), prestados como diarista daquela Departamento, no período de 5-2-1931 a 27-5-1952 e mais o tempo de dois meses e vinte e cinco dias, prestados como funcionário do Q. U., perfazendo o total geral de dezesseis anos, cin-

